

EMENDA Nº DE 2013 – CCJ
(a PEC Nº 31, de 2011)

O art. 159-A da Constituição Federal, com a redação sugerida pela PEC Nº 31, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159-A. A União compensará financeiramente os demais entes federados, no exercício financeiro seguinte e na forma da lei, assim como os Estados compensarão seus respectivos Municípios, sempre que adotarem a concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo ou redução de alíquotas, concessão de crédito presumido, anistia, remissão, favores fiscais ou financeiros-fiscais, ou qualquer outro benefício de natureza tributária relativo a impostos ou contribuições cujas receitas sejam compartilhadas na forma estabelecida nesta Constituição.”(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo ajustar o texto proposto de forma que a compensação financeira por parte da União aos demais entes federados ocorra no exercício financeiro posterior ao da concessão dos benefícios fiscais de que trata a proposta.

Sala da Comissão, de 2013.

[illegible]

[illegible]

